ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRETOR(A) TÉCNICOII DO \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ SP.

NOME DO DIRETOR

ASSUNTO: Requerimento administrativo para aposentadoria nos moldes da L.C. 1.354/2020

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ ASP-\_\_\_\_, portador do R.G. nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lotado nesta unidade prisional, venho a Vossa Senhoria, tendo como base o Artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal que vocifera:

***Art. 5º C.F./88 - XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;***

***XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:***

***a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.***

Assim, considerando já ter completado os requisitos necessários para a aposentadoria, que se enquadram nos termos do §6º do art. 12º, da Lei Complementar nº 1.354/2020, que modificou e regulamentou as Aposentadorias e Pensões do Estado de São Paulo, conforme transcrito abaixo:

***Artigo 12 - O servidor integrante das carreiras de Policial Civil, Polícia Técnico-Científica, Agente de Segurança Penitenciária ou Agente de Escolta e Vigilância Penitenciária, que tenha ingressado na respectiva carreira até a data de entrada em vigor desta lei complementar, poderá aposentar-se desde que observadas, cumulativamente, as seguintes condições:***

***I - 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, para ambos os sexos;  
II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem;  
III - 15 (quinze) anos de exercício em cargo de natureza estritamente policial, se mulher, e 20 (vinte) anos, se homem.***

***§ 6º - Os servidores abrangidos pelo “caput” que na data de entrada em vigor desta lei complementar contar com 20 (vinte) anos de contribuição se mulher e 24 (vinte e quatro) anos de contribuição se homem, poderão aposentar-se aos 52 (cinquenta e dois) anos de idade se mulher ou 53 (cinquenta e três) anos de idade se homem, desde que completados os demais requisitos previstos nos incisos II e III deste artigo.***

Portanto, após aduzir meu Direito Líquido e Certo através do Dispositivo Legal (também em Anexo cópia da Certidão de Contagem de Tempo de serviço) requeiro minha aposentadoria com vencimentos integrais, paridade remuneratória e manutenção da última classe do cargo de ASP. Também, peço que seja observado o prazo do art. 114, da Constituição Estadual que diz:

*Artigo 114 - A administração é obrigada a fornecer a qualquer cidadão, para a defesa de seus direitos e esclarecimentos de situações de seu interesse pessoal, no prazo máximo de dez dias úteis, certidão de atos, contratos, decisões ou pareceres, sob pena de responsabilidade da autoridade ou servidor que negar ou retardar a sua expedição. No mesmo prazo deverá atender às requisições judiciais, se outro não for fixado pela autoridade judiciária.*

A fim de disponibilizar gentilmente a resposta por escrito através do setor de Recursos Humanos para retirada.

Termos em que, pede deferimento.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura/R.G.)